

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2013 De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

ANO: II Nº: 500

EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- descartar material contaminado
- comunicar-se: orientar familiares e pacientes; conversar com paciente;
- colher informações sobre e com o paciente;
- comunicar ao médico efeitos adversos dos medicamentos;
- participar em campanhas de saúde pública.
- · manipular equipamentos.
- · calcular dosagem de medicamentos.
- utilizar recursos de informática.
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

#### TERAPEUTA OCUPACIONAL

**Descrição sumária:** Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## Atribuições:

- Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências.
- Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação.
- Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação.
- Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução.
- Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas.
- Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares.
- Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos.
- c) Utilizar recursos de informática.
- d) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

## Ricardo Endrigo

#### Prefeito

# LEI Nº 276/2013, de 26 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis pertencentes ao Município, para o desenvolvimento de Atividades Industriais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte, L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, mediante procedimento licitatório, a *Concessão de Direito Real de Uso* para o desenvolvimento de atividades industriais, dos imóveis de sua propriedade, localizados na área industrial de Medianeira, conforme segue:

Lote N <sup>o</sup>	Quadra Nº	<b>Dimensões em</b> M <sup>2</sup>	Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis
12	04	3.000,00	13.223, Livro 2-RG
02	08	4.812,13	34.070, Livro 2-RG
09	08	4.105,52	18.584, Livro 2-RG
11	08	3.939,25	18.584, Livro 2-RG
03	09	1.500,00	18.584, Livro 2-RG
08	07	2.441,30	13.223, Livro 2-RG

- **Art. 2º** Os imóveis objeto desta, destinam-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), exclusivamente para o desenvolvimento de atividades constantes do art. 2º do regulamento da área industrial, instituído pelo Decreto Municipal nº 049/82, vedado qualquer outro uso, sob pena de desvio de finalidade, e imediata rescisão da concessão.
- § 1º Será permitida a exploração de atividade remunerada, com fins lucrativos, pelo(a) Concessionário(a), bem como a exploração de outras fontes de receita no imóvel, compatíveis com sua finalidade, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, incluindo:
- I exploração de atividades econômicas comerciais e de serviços afins, ainda que por terceiros necessários, e/ou oportunas ao desenvolvimento da referida atividade:
- II exibição de publicidade de patrocinadores, parceiros, fornecedores, dentre outros, interna e externamente;
- III exploração de espaços publicitários;
- IV locação de espaços para realização de eventos relacionados à atividade.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2013 De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

ANO: II Nº: 500 EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso, é transferível por ato *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou oneroso, revertendo-se ao Concedente, caso o concessionário ou seus sucessores não lhe confiram o uso prometido ou desviem sua finalidade.

**Art. 3º** A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (anos) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, caso haja interesse público, a critério do Município.

Parágrafo Único. A Concessão de Direito Real de Uso será ser outorgada por escritura pública, as expensas do(a) Concessionário(a).

- **Art. 4º** Como contraprestação pela utilização do imóvel público municipal, conforme autorizado pelo Município de Medianeira, o(a) Concessionário(a) compromete-se a:
- I promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do respectivo instrumento, o protocolo do projeto de edificação, arquitetônico, hidráulico e elétrico, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, visando o início das obras de construção, ampliação e/ou reformas, se for o caso, observando-se o seguinte:
- a) deverão as obras ter início tão logo estejam aprovados os respectivos projetos pelo Poder Público Municipal;
- b) as obras deverão ser concluídas no prazo de 12 (doze) meses, acrescidos dos períodos cujas mesmas estiveram suspensas, se for o caso, em razão de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- c) fica estabelecido o prazo máximo de 90 (dias) a contar do término das obras para o início das respectivas atividades. **Parágrafo Único.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, acompanhada pelo Sistema de Controle Interno Municipal, a fiscalização quanto ao cumprimento dos preceitos contidos nesta lei.
- Art. 5º Compete ao(à) Concessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:
- I conservar o imóvel objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, cabendo indenização se úteis e necessárias ou o levantamento do caso das voluptuárias, em caso de devolução do imóvel, na forma do que preceitua o art. 1.219 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002. À CONCESSIONÁRIA fica vedado o acréscimo ao imóvel em questão, de qualquer benfeitoria ou montagem de equipamentos sem prévia autorização do Concedente;
- II assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.
- III responsabilizar- se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo(a) Concessionário(a), durante todo o período da concessão.
- IV elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico acerca do estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.
- V manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes, comprovando-a junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, semestralmente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de inscrição, e das demonstrações contábeis obrigatórias.
- VI manter e apresentar semestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, todas as licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, assim como ao desenvolvimento das referidas atividades.
- VII manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de debito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no mínimo semestralmente.
- VIII gerar e manter empregos formais, a ser comprovado mediante apresentação do CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no mínimo semestralmente.
- **Art. 6º** Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo(a) Concessionário(a), poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do imóvel promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do(a) Concessionário(a) ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o município responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 26 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito

